
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.574, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

Declara a falsidade de Título Definitivo de Venda de Terras nº 465, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, no dia 23 de outubro de 1963, em nome de JOÃO EMANOEL SOUSA, relativo a uma área de 4.356ha0000ca, localizada no Município de Aveiro.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD, do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme o Relatório de Análise de Documentos nº 3.229, de 8 de março de 2010, aprovado por despacho do Presidente do ITERPA, em 19 de agosto de 2010, e publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.736, de 23 de agosto de 2010, concluiu pela fraudulência do Título Definitivo de Venda de Terras nº 465, datado de 23 de outubro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de JOÃO EMANOEL SOUSA, referente a uma área com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, no Município de Aveiro, neste Estado, referente ao Processo Administrativo nº 2008/422289, de interesse de JOSÉ CARLOS MITTERSTEIN;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente, por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo de Venda de Terras nº 465, datado de 23 de outubro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Serviço de Terras, em nome de JOÃO EMANOEL SOUSA, referente a uma área com 4.356ha00a00ca (quatro mil trezentos e cinquenta e seis hectares), sem denominação especial, no Município de Aveiro, neste Estado, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria-Geral do Estado adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DOE Nº 31.776, de 20/10/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

ESTADO DO PARÁ